

LEI n.º 809, de 10 de julho de 1997.

**"FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

TANCREDO ELISIÁRIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os feriados municipais que serão os seguintes:

DATA MÓVEL – Sexta - Feira da Paixão

DATA MÓVEL – "CORPUS CRISTI"

24 de junho – São João Batista (Padroeiro do Município)

09 de outubro – Emancipação do Município

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis nºs 132/67, de 08.08.67 e 401/88, de 12.09.88.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Em 10 de julho de 1997

Tancredo E. G. Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração